

Image courtesy of Mads Pihl - Destination Arctic Circle

[Faça o download do Manual do Segurado em Português \(2,3MB\)](#)



World Nomads

MANUAL DO SEGURADO
Condições do Seguro Viagem
Parte Integrante do Bilhete de Seguros

O Representante informa que há contrato de exclusividade com a seguradora para a comercialização e oferta deste produto.

Índice

Canais de Atendimento	3
1.0 Definições	4
2.0 Objetivo do Seguro	7
3.0 Beneficiário	7
4.0 Grupo Segurável e Condições para Adesão	8
5.0 Coberturas do Seguro	8
6.0 Esportes	19
7.0 Assistências	20
8.0 Riscos Excluídos do Seguro	23
9.0 Perda de Direito	29
10.0 Custo do Seguro, Recolhimento e Pagamento	29
11.0 Vigência e Renovação do Risco Individual	30
12.0 Cancelamento e Rescisão	30
13.0 Procedimento em Caso de Sinistro	32
14.0 Âmbito Geográfico da Cobertura	38
15.0 Foro	38
16.0 Disposições Gerais	38

Canais de Atendimento

Durante a sua viagem mantenha as informações abaixo com você. Assim nossos dados estarão sempre à mão para qualquer eventualidade. Caso necessário, entre em contato imediatamente.

Para Acionar a Assistência: Para acionamento da rede autorizada de atendimento durante a sua viagem, ligue para Central de Assistência:
Se estiver no Brasil: 11 2526 9312

Se estiver no Exterior: 1877660-2844

Você também poderá utilizar:

Ou +57 316 8510533 Whatsapp e e-mail: assistance@wt-assist.com
Atendentes no idioma português, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Dê preferência para realizar suas ligações pelo telefone fixo, evitando que você tenha despesas com roaming, pois serão de sua responsabilidade.

Em último caso, não sendo possível realizar a ligação a cobrar, guarde o recibo desta despesa e solicite o reembolso quando chegar ao Brasil.

Para Solicitar o seu Reembolso:

Central de Assistência ZURICH Viagem: 0800 878 3233

Horário de funcionamento (exceto feriados): Segunda-feira a sexta-feira das 9h às 18h e sábado das 9h às 14h.

A comunicação com a Central de Atendimento não exime o Segurado da obrigação de entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes ao sinistro, consulte detalhes na página 32 ou no item "procedimento em caso de sinistro" deste manual.

Os documentos deverão ser digitalizados e enviados para o o email reembolsostpa1@wt-assist.com, indicando em sua referência o número do protocolo de atendimento obtido em nossa Central.

Para informações ou dúvidas do produto:

Central de Atendimento Zurich Travel (Somente Brasil) 11 4020 0902
(Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 889-3020 (Demais Regiões).
Horário de funcionamento (exceto feriados): Segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h e sábado das 8h às 18h ou ainda pelo email: travel.brasil@br.zurich.com

Para Elogios, Reclamações ou Cancelamento do Seguro:

SAC - 0800 284-4848 – Somente Brasil
Disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Pessoas com deficiência auditiva ou de fala deverão ligar para:

0800 275-8585 – Somente Brasil

Reavaliação da solução apresentada:

Ouvidoria – 0800 770 1061

Horário de funcionamento (exceto feriados):

Segunda-feira a sexta-feira das 8h30 às 17h00.

Ou acesse o nosso site: <https://www.zurich.com.br>

Manual do Segurado

Condições do Seguro Viagem World Nomads Parte integrante do Bilhete de Seguro

Atenção: O seguro viagem não é seguro saúde! Leia atentamente as condições contratuais, observando seus direitos e obrigações, bem como o limite do capital segurado contratado para cada cobertura.

Este documento contém as principais características, coberturas e exclusões do seu seguro. A íntegra das condições que regem o Contrato está à disposição do Segurado, a qualquer momento, no site www.worldnomads.com.br. Recomenda-se a sua leitura a fim de que todas as coberturas, direito e deveres das partes sejam conhecidos.

1.0 Definições

Para efeito das disposições deste seguro ficam convencionadas as seguintes definições:

- 1.1. Acidente Pessoal:** Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente e total do Segurado, ou torne necessário tratamento médico.
- 1.2. Ato Terrorista:** Consiste numa conduta qualificada como tal por lei, assim como o uso de força, violência ou ameaça do uso da mesma, por parte de qualquer pessoa ou grupo, motivado por causas políticas, religiosas, ideológicas ou similares, com a intenção de exercer influência sobre qualquer governo ou de atemorizar a população ou a qualquer segmento da mesma.
- 1.3. Aviso de Sinistro:** Documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à Seguradora.



- 1.4 Bagagem:** É considerada bagagem todo volume de propriedade do Segurado que seja despachado e esteja sob responsabilidade da empresa transportadora, seja aérea, rodoviária ou marítima. **IMPORTANTE: Não será considerada, para efeito deste seguro, a bagagem de mão transportada pelo Segurado.**
- 1.5 Beneficiário:** Pessoa física a quem é devido o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.
- 1.6 Bilhete:** Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.
- 1.7 Capital Segurado:** É o valor máximo a ser pago pela Seguradora, para cada cobertura contratada, em decorrência de sinistro coberto e vigente na data do sinistro.
- 1.8 Carência:** Período contínuo de tempo, contado da data de início de vigência individual, durante o qual, na ocorrência de sinistro, o Segurado ou seus Beneficiários não tem direito ao recebimento de indenização.
- 1.9 Cobertura:** Proteção contra determinado risco, contratada pelo Segurado de acordo com as condições do Bilhete.
- 1.10 Companhia Transportadora ou Empresa Transportadora:** É a companhia transportadora responsável pela bagagem do Segurado durante a viagem segurada.
- 1.11 Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das Condições Gerais, das Condições Especiais e do Bilhete.
- 1.12 Condições Especiais:** Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.
- 1.13 Condições Gerais:** Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da seguradora, dos segurados, dos beneficiários e do estipulante.
- 1.14 Corretor de Seguros:** Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados - e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro.
- 1.15 Danos Morais:** Toda e qualquer ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. O dano estético é considerado modalidade de dano moral. O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas desta apólice.
- 1.16 Data de Chegada:** É a data na qual o Segurado retorna à sua residência e que está discriminado no Bilhete de Seguro.
- 1.17 Data de Saída:** É a data na qual o Segurado originalmente programou como início de sua viagem e que está discriminado no Bilhete de Seguro.
- 1.18 Dependente legal:** Cônjuges, Filhos e Enteados, conforme determina a Receita Federal para declaração de imposto de renda.
- 1.19 Doenças, Lesões e Sequelas Preexistentes:** São aquelas, inclusive as congênitas, que o Segurado ou seu responsável sabia ser portador ou sofredor na data da assinatura da Proposta de Adesão e não declaradas na mesma.
- 1.20 Enfermidade Súbita:** É o evento de caráter mórbido, cuja causa não é acidental, ocorrido ao Segurado ou que tenha se manifestado pela primeira vez durante a viagem e requeira tratamento terapêutico por parte de um médico.
- 1.21 Emergência:** situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte.
- 1.22 Franquia:** É o período contínuo de tempo, contado a partir da data e/ou horário do sinistro, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.
- 1.23 Furto Qualificado:** Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.
- 1.24 Grupo Segurável:** É a totalidade das pessoas físicas que comprarem o seguro World Nomads.

- 1.25 Indenização:** Valor a ser pago pela Seguradora no caso da ocorrência de sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.
- 1.26 Indenizações Punitivas:** Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do Representante ou do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante (“Punitive Damages”). **As Indenizações Punitivas são riscos excluídos de todas as coberturas desta apólice.**
- 1.27 Interrupção de Viagem:** Ato ou efeito de interromper, descontinuação. A interrupção de viagem para fins deste seguro é configurada com o retorno antecipado do Segurado, devido a um motivo coberto, a seu local de origem.
- 1.28 Mala:** Embalagem tipo caixa, feita ou revestida de poliéster, polipropileno, couro, lona, etc., usada normalmente para transporte de roupas e outros objetos, em viagem.
- 1.29 Médico Responsável ou Assistente:** Médico que está assistindo ao Segurado ou que já lhe tenha prestado assistência continuada. Profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. **Não serão aceitos como Médico Responsável ou Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados**
- 1.30 Membro da Família:** São considerados membros da família do Segurado: seu pai, sua mãe, seu cônjuge, seus filhos e filhas e seus irmãos e irmãs.
- 1.31 Prêmio:** Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.
- 1.32 Prescrição:** Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.
- 1.33 Proponente:** Interessado em contratar a cobertura, ou coberturas, e aderir ao contrato.
- 1.34 Regulação de Sinistro:** Processo pelo qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos sinistros comunicados pelo Estipulante, pelo Segurado ou por seus beneficiários, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da apólice, providenciar a indenização devida nos termos da mesma.
- 1.35 Reintegração do Capital Segurado:** É a recomposição do Capital Segurado de uma cobertura no mesmo montante em que foi reduzida após ocorrência de sinistro coberto.
- 1.36 Representante:** Pessoa jurídica autorizada a comercializar seguros em nome da Seguradora.
- 1.37 Risco ou Evento Coberto:** Acontecimento possível, futuro e incerto, que independe da vontade das partes e cuja ocorrência obriga a Seguradora a pagar indenização devida, desde que não se classifique como risco excluído, respeitadas as condições contratuais.
- 1.38 Riscos Excluídos:** São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo seguro.
- 1.39 Seguradora:** É a Zurich Minas Brasil Seguros S.A – CNPJ 17.197.385/0001-21, empresa devidamente constituída e autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.
- 1.40 Segurado:** Pessoa física exposta aos riscos previstos nas coberturas contratadas, que tenha adquirido o Seguro Viagem e tenha sido efetivamente aceita pela Seguradora e incluída no seguro
- 1.41 Sinistro:** É a ocorrência de um risco coberto pelo Bilhete, durante o período de vigência da cobertura individual.
- 1.42 Urgência:** Situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.
- 1.43 Vigência da cobertura:** É o período de tempo informado no Bilhete, durante o qual as coberturas contratadas para cada Segurado aceito estão em vigor, respeitadas as condições das mesmas.

2.0 Objetivo do Seguro

Este seguro tem por objetivo indenizar ou reembolsar o Segurado ou o (s) seu (s) Beneficiário (s), dentro dos limites convencionados e de acordo com as garantias e capitais contratados, no caso de ocorrência de evento coberto no bilhete, durante o período da viagem segurada.

2.1 Inclusão de Dependentes, Cônjuge e/ou Filhos

- 2.1.1 Será considerada como Cônjuge, para fim de inclusão, a pessoa unida ao Segurado Principal pelo casamento civil, realizado em conformidade com a lei, assim como a(o) companheira(o) que por força de legislação tenha adquirido as prerrogativas de cônjuge, mediante comprovação de união estável.
- 2.1.2 Consideram-se como filhos para o efeito desta cláusula os filhos, enteados e menores considerados dependentes do Seguro Principal, de acordo com o regulamento do Imposto de Renda e/ou da Previdência Social.
- 2.1.3 O Segurado Principal é responsável pelas informações prestadas acerca de si e de seus dependentes.
- 2.1.4 Consideram-se como dependentes legais e elegíveis aos planos, clientes com idade entre 0 e 70 anos.

3.0 Beneficiário

- 3.1. **Coberturas de Morte:** São designados livremente pelo Segurado, e estão descritos neste Bilhete, podendo ser substituídos a qualquer tempo, através de solicitação formal, preenchida e assinada. Não pode ser instituído Beneficiário pessoa que for legalmente inibida de receber a doação do Segurado. Na falta de indicação de beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na falta das pessoas indicadas neste item, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.
- 3.2. **Cobertura de Invalidez:** Será o próprio Segurado. Em caso de sinistro que cause alienação mental total incurável do Segurado, a indenização será paga ao responsável legal ou curador judicialmente nomeado, considerando que o Segurado passa a ser absolutamente incapaz para os atos da vida civil.



3.3. Cobertura de Cancelamento de Viagem e Interrupção de viagem por falecimento, acidente ou doença:

Será o próprio Segurado. No caso de falecimento do Segurado, o ressarcimento das despesas devidas será feito a quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento destas ou ao beneficiário do Segurado.

3.4. Coberturas de Regresso Sanitário em viagem ao exterior e Traslado

Médico: Será o próprio Segurado ou quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das despesas com o regresso ou traslado do mesmo.

3.5. Coberturas de Traslado de Corpo e Funeral:

Será quem comprovar ter se responsabilizado pelo pagamento das despesas com o traslado ou funeral do mesmo.

3.6. Coberturas de Envio de executivo substituto e Retorno de menores e/ou idosos:

Será o Segurado ou quem este designar.

3.7. Demais coberturas:

Será o Segurado.

4.0 Grupo Segurável e Condições para Adesão

4.1. Poderão ser segurados todos os clientes da World Nomads (Representante), com idade de até 70 (setenta) anos na data de início da viagem que, ao tomarem conhecimento das condições do seguro manifestem interesse em adquirir, mediante o Bilhete de Seguros e ao pagamento do prêmio.

5.0 Coberturas do Seguro

Todas as coberturas possuem o limite máximo de indenização por viajante (mesmo nos seguros duplos ou família) do bilhete de seguro contratado e são reintegradas a cada evento coberto.

5.1. Despesas médico-hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE):

Garante a indenização das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu atendimento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída de seu país de domicílio, respeitado o limite do Capital Segurado e demais condições contratuais.

5.1.1. Importante:

Estão cobertos episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do Capital Segurado, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas. Para efeito do disposto neste item, considera-se:

a) Emergência: situação onde o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte; e

b) Urgência: situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

5.1.2. Esta cobertura tem condições específicas para cada tipo de viagem:

Terrestre e Ferroviário: Essa cobertura se aplica apenas quando o segurado encontrar-se em território internacional, de acordo com a viagem do seguro contratado, tendo este passado pela fronteira do país de destino.

Marítimo: Essa cobertura se aplica a partir do embarque no navio (check in) e desde que este tenha iniciado a viagem com destino ao exterior. Caso o navio faça paradas em território nacional anteriormente ou posteriormente a chegada ao destino internacional, durante o período de permanência não terá cobertura.

Aéreo: Essa cobertura se aplicará a partir do momento em que o segurado passar pela autoridade alfandegaria, que também se caracteriza como território internacional.

Atenção: Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

5.2 Despesas Médico-Hospitalares Complementares Em Viagem ao Exterior (DMH-VE)

Garante a indenização das despesas médico-hospitalares efetuadas pelo Segurado para seu atendimento que excederem o valor do Capital Segurado, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída de seu país de domicílio, respeitado o limite do Capital Segurado e demais condições contratuais.

Estão excluídos desta cobertura os eventos ou crises decorrentes de doenças ou lesões preexistentes ou crônicas.

5.2.1. IMPORTANTE:

Estão cobertos episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do Capital Segurado, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, **não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.** Para efeito do disposto neste item considera-se:

a)Emergência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte; e

b)Urgência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

5.2.2 Esta cobertura tem condições específicas para cada tipo de viagem:

Terrestre e Ferroviário: Essa cobertura se aplica apenas quando o segurado encontrar-se em território internacional, de acordo com a viagem do seguro contratado, tendo este passado pela fronteira do país de destino.

Marítimo: Essa cobertura se aplica a partir do embarque no navio (check-in) e desde que este tenha iniciado a viagem com destino ao exterior. Caso o navio faça paradas em território nacional

anteriormente ou posteriormente a chegada ao destino internacional, durante o período de permanência não terá cobertura.

Aéreo: Essa cobertura se aplicará a partir do momento em que o segurado passar pela autoridade alfandegária, que também se caracteriza como território internacional.

Atenção: Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

5.3 Despesas Odontológicas Em Viagem ao Exterior (DO-VE)

Garante a indenização das despesas odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação odontológica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída de seu país de domicílio, respeitado o limite do Capital Segurado e demais condições contratuais.

5.3.1. IMPORTANTE:

Estão cobertos episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do Capital Segurado, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, **não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.** Para efeito do disposto neste item considera-se:

a)Emergência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte; e

b)Urgência: Situação onde o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

5.3.2 Esta cobertura tem condições específicas para cada tipo de viagem:

Terrestre e Ferroviário: Essa cobertura se aplica apenas quando o segurado encontrar-se em território internacional, de acordo com a viagem do seguro contratado, tendo este passado pela fronteira do país de destino.

Marítimo: Essa cobertura se aplica a partir do embarque no navio (check-in) e desde que este tenha iniciado a viagem com destino ao exterior. Caso o navio faça paradas em território nacional anteriormente ou posteriormente a chegada ao destino internacional, durante o período de permanência não terá cobertura.

Aéreo: Essa cobertura se aplicará a partir do momento em que o segurado passar pela autoridade alfandegaria, que também se caracteriza como território internacional.

Atenção: Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

5.4 Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas Em Viagem ao Exterior – Extensão de Cobertura para Esportes (DMHO-E-VE)

Garante ao Segurado a extensão dos riscos abrangidos pelas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE) e de Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE) aos eventos decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocasionados pela prática amadora dos esportes cobertos.

5.4.1. As indenizações por esta cobertura não se acumulam com as indenizações previstas pelas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE) e/ou de Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE). No caso de evento ocasionado pela prática amadora de um dos esportes cobertos, serão observados e respeitados os limites de capitais segurados e demais disposições desta cobertura.

5.4.2. Para fins da presente extensão de cobertura, consideram-se modalidades de esportes cobertos a lista constante da cláusula 6 deste Manual.

5.4.3. Esta cobertura tem condições específicas para cada tipo de viagem:

Terrestre e Ferroviário: Essa cobertura se aplica apenas quando o segurado encontrar-se em território internacional, de acordo com a viagem do seguro contratado, tendo este passado pela fronteira do país de destino.

Marítimo: Essa cobertura se aplica a partir do embarque no navio

(check-in) e desde que este tenha iniciado a viagem com destino ao exterior. Caso o navio faça paradas em território nacional anteriormente ou posteriormente a chegada ao destino internacional, durante o período de permanência não terá cobertura.

Aéreo: Essa cobertura se aplicará a partir do momento em que o segurado passar pela autoridade alfandegaria, que também se caracteriza como território internacional.

Atenção: Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

5.5 Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas Em Viagem ao Exterior – Extensão de Cobertura para Gravidez (DMHO-G-VE)

Garante à Segurada grávida até a 32ª (trigésima segunda) semana de gestação a extensão dos riscos abrangidos pelas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE) e de Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE) aos eventos decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda relacionados à gravidez.

5.5.1. Estão cobertos os casos de emergência ou urgência, e não de rotina ou programado. A partir da 33ª (trigésima terceira) semana de gestação, estará coberto exclusivamente o atendimento decorrente de acidente pessoal.

5.5.2. Esta cobertura tem condições específicas para cada tipo de viagem:

Terrestre e Ferroviário: Essa cobertura se aplica apenas quando o segurado encontrar-se em território internacional, de acordo com a viagem do seguro contratado, tendo este passado pela fronteira do país de destino.

Marítimo: Essa cobertura se aplica a partir do embarque no navio (check-in) e desde que este tenha iniciado a viagem com destino ao exterior. Caso o navio faça paradas em território nacional anteriormente ou posteriormente a chegada ao destino internacional, durante o período de permanência não terá cobertura.

Aéreo: Essa cobertura se aplicará a partir do momento em

que o segurado passar pela autoridade alfandegaria, que também se caracteriza como território internacional.

Atenção: Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

5.6. Traslado de Corpo:

Garante a indenização das despesas com a liberação e transporte do corpo do Segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo, em caso de falecimento súbito do Segurado decorrente de acidente pessoal ou enfermidade, ocorrido durante a viagem segurada, respeitado o limite do Capital Segurado.

5.6.1 Esta cobertura tem condições específicas para cada tipo de viagem:

Terrestre e Ferroviário: Essa cobertura se aplica apenas quando o segurado encontrar-se em território internacional, de acordo com a viagem do seguro contratado, tendo este passado pela fronteira do país de destino.

Marítimo: Essa cobertura se aplica a partir do embarque no navio (check in) e desde que este tenha iniciado a viagem com destino ao exterior. Caso o navio faça paradas em território nacional anteriormente ou posteriormente a chegada ao destino internacional, durante o período de permanência não terá cobertura.

Aéreo: Essa cobertura se aplicará a partir do momento em que o segurado passar pela autoridade alfandegaria, que também caracteriza-se como território internacional.

Atenção: Caso você esteja viajando ao exterior através de transporte terrestre particular, como carro ou moto, este seguro não possui cobertura para estes bens, limitando-se apenas ao segurado e seus dependentes, se houver.

5.7. Regresso Sanitário

Garante a indenização das despesas com o traslado de regresso do Segurado ao local de seu domicílio, caso este não se encontre em condições

de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, respeitado o limite do Capital Segurado.

5.7.1. A decisão sobre a necessidade de regresso sanitário do Segurado ficará a critério exclusivo da equipe médica em consonância com parecer do médico responsável pelo atendimento do mesmo.

5.7.2. O regresso poderá ter como destino a residência ou hospital ou clínica médica situada na cidade domicílio do Segurado, conforme o retorno vise à convalescença em casa ou a continuidade do tratamento médico-hospitalar.

5.7.3. O meio de transporte a ser utilizado será o considerado mais adequado a critério da equipe médica.

5.7.4. Estarão cobertos, se necessários, os custos de organização da viagem de retorno com coordenação no embarque e no desembarque e infraestrutura necessária, tal como ambulância, aparelhagem médico auxiliar e médico ou enfermeiro acompanhante.

5.7.5. As passagens de retorno deverão ser usadas, negociadas ou compensadas junto às companhias de transporte, a favor do regresso sanitário. Se houver necessidade de cancelamento das passagens iniciais, o valor reembolsado pelas mesmas será deduzido da indenização.

Importante: Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

5.7.6. Esta cobertura tem condições específicas para cada tipo de viagem:

Terrestre e Ferroviário: Essa cobertura se aplica apenas quando o segurado encontrar-se em território internacional, de acordo com a viagem do seguro contratado, tendo este passado pela fronteira do país de destino.

Marítimo: Essa cobertura se aplica a partir do embarque no navio (check in) e desde que este tenha iniciado a viagem com destino ao exterior. Caso o navio faça paradas em território nacional anteriormente ou posteriormente a chegada ao destino internacional, durante o período de permanência não terá cobertura.

Aéreo: Essa cobertura se aplicará a partir do momento em que o segurado passar pela autoridade alfandegaria, que também caracteriza-se como território internacional.

Atenção: Caso você esteja viajando ao exterior através de transporte terrestre particular, como carro ou moto, este seguro não possui cobertura para o retorno destes bens, limitando-se apenas ao segurado e seus dependentes, se houver.

5.8. Traslado Médico:

Garante a indenização das despesas com a remoção ou transferência do Segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos durante a viagem segurada, respeitado o limite do Capital Segurado.

5.8.1. Esta cobertura engloba, quando requisitado por médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, mais de uma remoção, observado o limite do Capital Segurado contratado.

IMPORTANTE: Esta cobertura está sujeita ao cumprimento de carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente em caso de contratação para viagem já iniciada.

5.8.2. Esta cobertura tem condições específicas para cada tipo de viagem:

Terrestre e Ferroviário: Essa cobertura se aplica apenas quando o segurado encontrar-se em território internacional, de acordo com a viagem do seguro contratado, tendo este passado pela fronteira do país de destino.

Marítimo: Essa cobertura se aplica a partir do embarque no navio (check in) e desde que este tenha iniciado a viagem com destino ao exterior. Caso o navio faça paradas em território nacional anteriormente ou posteriormente a chegada ao destino internacional, durante o período de permanência não terá cobertura.

Aéreo: Essa cobertura se aplicará a partir do momento em que o segurado passar pela autoridade alfandegaria, que também se caracteriza como território internacional.

5.9. Morte Acidental:

Garante o pagamento da indenização contratada ao (s) Beneficiário(s), em caso de falecimento do Segurado, exclusivamente por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a viagem segurada, exceto se decorrente dos riscos excluídos e observadas as Condições Gerais e Adicionais desta cobertura.

5.9.1. Importante: Para menores de 14 (quatorze) anos a indenização referente a esta cobertura destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

5.9.2. Esta cobertura tem condições específicas para cada tipo de viagem:

Terrestre e Ferroviário: Essa cobertura se aplica apenas quando o segurado encontrar-se em território internacional, de acordo com a viagem do seguro contratado, tendo este passado pela fronteira do país de destino.

Marítimo: Essa cobertura se aplica a partir do embarque no navio (check in) e desde que este tenha iniciado a viagem com destino ao exterior. Caso o navio faça paradas em território nacional anteriormente ou posteriormente a chegada ao destino internacional, durante o período de permanência não terá cobertura.

Aéreo: Essa cobertura se aplicará a partir do momento em que o segurado passar pela autoridade alfandegaria, que também caracteriza-se como território internacional.

5.10. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente em viagem:

Garante o pagamento de indenização em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, dos membros ou órgãos definidos na Condição Especial desta Cobertura, em decorrência de lesão física sofrida pelo Segurado, provocada por acidente pessoal ocorrido durante o período de viagem, respeitado o limite do Capital Segurado.

5.10.1. Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, tendo sido constatada e avaliada a

invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará a indenização, nas hipóteses e nos graus estabelecidos na tabela que consta na condição geral do seguro, sendo que eventual grau de invalidez já existente antes de acidente coberto será deduzido do grau de invalidez definitivo, apurado em consequência desse acidente coberto.

5.10.2. A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

5.10.3 Esta cobertura tem condições específicas para cada tipo de viagem:

Terrestre e Ferroviário: Essa cobertura se aplica apenas quando o segurado encontrar-se em território internacional, de acordo com a viagem do seguro contratado, tendo este passado pela fronteira do país de destino.

Marítimo: Essa cobertura se aplica a partir do embarque no navio (check in) e desde que este tenha iniciado a viagem com destino ao exterior. Caso o navio faça paradas em terra nacional anteriormente ou posteriormente a chegada ao destino internacional, durante o período de permanência não terá cobertura.

Aéreo: Essa cobertura se aplicará a partir do momento em que o segurado passar pela autoridade alfandegária, que também caracteriza-se como território internacional.

5.11. Bagagem:

Garante o pagamento de indenização, em caso de perda, extravio, roubo ou furto total de um ou mais volumes da bagagem do Segurado ou a destruição desses volumes em consequência de acidente ou incêndio com o meio de transporte da viagem segurada ocorridos durante a vigência individual, exceto se decorrente dos riscos excluídos, observadas as Condições Gerais e Adicionais desta cobertura e desde que:

5.11.1. Tenha havido o desaparecimento ou a perda total do (s) volume (s) reclamado (s);

5.11.2. O risco coberto tenha ocorrido após a entrega da bagagem

à empresa transportadora e antes que o Segurado pudesse resgatá-la, ao final da viagem ou trecho da viagem segurada;

5.11.3. O segurado tenha feito a reclamação oficial à empresa transportadora e preenchido informe de irregularidade antes de deixar o local de desembarque;

5.11.4. A empresa transportadora tenha atestado a perda total do (s) volume (s) reclamado (s); e

5.11.5. O segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, trem, embarcação ou ônibus licenciado por autoridade competente, para o transporte de passageiros, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de bagagem.

5.11.6. Importante:

Entende-se como bagagem segurada o conjunto de objetos entregues pelo Segurado à empresa transportadora, seja aérea, rodoviária, ferroviária ou marítima, e que estejam sob a responsabilidade da mesma, mediante comprovante de entrega, tais como malas, caixas e demais volumes fechados. Não estarão cobertos os objetos e volumes não despachados, que fiquem sob a responsabilidade do segurado (bagagem de mão).

Da indenização serão deduzidos quaisquer valores pagos diretamente ao segurado pela empresa transportadora a título de reembolso pelo mesmo evento.

Caso a bagagem seja localizada e recuperada, total ou parcialmente, poderá o Segurado aceitar a devolução desta, devendo, neste caso, restituir proporcionalmente à Seguradora o valor já indenizado.

5.11.7 O valor da indenização será calculado:

a) Nos transportes aéreos: através a multiplicação do valor coberto por quilograma (R\$ 250,00) pelo peso registrado da bagagem sinistrada, não importando, sob qualquer alegação, o conteúdo, deduzido da indenização sob a responsabilidade da empresa transportadora, limitado ao Capital Segurado.

b) Nos transportes marítimos, terrestres e ferroviários: pela descrição dos bens segurados e seus valores no Bilhete e na ocorrência do sinistro, ou conforme definido no Bilhete, mediante análise da Seguradora, deduzido da indenização sob a responsabilidade da empresa transportadora, limitado ao Capital Segurado.

5.12. Cancelamento de Viagem:

Garante o pagamento de indenização das despesas não reembolsáveis por cancelamento antecipado da viagem segurada, decorrente dos eventos abaixo, desde que ocorridos após a compra da viagem segurada, respeitado o limite do Capital Segurado.

- a) Falecimento, por causa natural ou acidental, do Segurado, do seu cônjuge, de seus pais, filhos, irmãos, sogros, genros, noras, cunhados ou da pessoa responsável pela custódia de dependentes do Segurado durante a viagem;
- b) Doença ou acidente pessoal que impossibilite a viagem por determinação médica, no caso do Segurado, ou que exija internação hospitalar de forma repentina e aguda por mais de 12 (doze) horas no caso do seu cônjuge, de seus pais, filhos ou irmãos ou da pessoa responsável pela custódia de dependentes do Segurado durante a viagem;
- c) Atendimento a convocação judicial improrrogável;
- d) Falecimento, doença ou acidente com superior ou subordinado direto do Segurado, desde que esta situação lhe impeça a realização da viagem por exigência da empresa da qual é funcionário;
- e) Danos graves ocasionados por incêndio, explosão, queda de raio, roubo, alagamento ou vendaval na residência habitual do Segurado ou na empresa onde seja sócio e sua presença seja imperativamente necessária;
- f) Demissão profissional do Segurado, sem justa causa;
- g) Necessidade do Segurado de ficar de repouso, ou de seu cônjuge, por prescrição médica, decorrente de gravidez em risco, sempre que esse risco tenha começado após a contratação da viagem segurada;
- h) Cancelamento da viagem de pessoa que iria acompanhar o Segurado em decorrência de uma das causas relacionadas acima;

- i) Admissão a um novo emprego;
- j) Ato de alguma das empresas contratadas para a realização da viagem segurada que impeça o Segurado de iniciar sua viagem na data prevista;
- k) Declaração de autoridade sanitária deixando o Segurado em estado de quarentena, que impeça o início da viagem segurada.

As despesas abrangidas por esta cobertura consistem na diferença entre o valor pago pela viagem segurada e o valor reembolsado pelas empresas contratadas (companhia transportadora, hotelaria, agência ou operadora turística), ou na diferença tarifária, no caso de remarcação da viagem ou, ainda, nos custos de transferência da viagem para outra pessoa, limitados, neste último caso, às despesas de cancelamento da viagem.

Caso a viagem segurada seja transferida para outra pessoa em decorrência de um dos eventos cobertos, as despesas de transferência estarão cobertas por esta cobertura, desde que não sejam superiores às despesas de cancelamento.

5.13. Interrupção de Viagem por Falecimento, Acidente ou Doença:

Garante a indenização das despesas irre recuperáveis referentes aos dias não usufruídos por interrupção forçada da viagem segurada, incluindo remarcação da passagem de volta para o local de início da viagem, em mesma classe da passagem original de retorno do Segurado, decorrente dos eventos abaixo, ocorridos com o Segurado, seu cônjuge, seus pais, filhos, irmãos, sogros, genros, noras ou cunhados, respeitado o limite do Capital Segurado.

- a) Falecimento, por causa natural ou acidental;
- b) Doença ou acidente pessoal que impossibilite a continuidade da viagem por determinação médica, no caso do Segurado, ou que exija internação hospitalar de forma repentina e aguda por mais de 12 (doze) horas no caso do seu cônjuge, de seus pais, filhos, irmãos, sogros, genros, noras ou cunhados

5.13.1. As despesas irre recuperáveis serão calculadas conforme normas dos fornecedores, tais como taxas de cancelamento ou remarcação, como no caso de passagens aéreas. Para cálculo das despesas proporcionais ao período total de estadia que não permitam nenhum reembolso ou

desconto por parte do prestador de serviços ou da operadora de turismo, o valor total das mesmas será dividido pelo número de dias da viagem e multiplicado pelo número de dias não usufruídos.

Atenção: Caso você esteja viajando ao exterior através de transporte terrestre particular, como carro ou moto, este seguro não possui cobertura para estes bens, limitando-se apenas ao segurado e seus dependentes, se houver.

5.14. Despesas Farmacêuticas por Acidente ou Doença:

Garante o reembolso das despesas com a compra de medicamentos emergenciais efetuadas pelo Segurado para seu imediato tratamento, sob orientação médica ou odontológica, decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem, respeitado o limite do Capital Segurado.

5.14.1. Estão cobertas as despesas com a compra de medicamentos e material para curativos emergenciais prescritos em virtude de atendimento médico ou odontológico também emergencial.

5.14.2. Esta cobertura tem condições específicas para cada tipo de viagem:

Terrestre e Ferroviário: Essa cobertura se aplica apenas quando o segurado encontrar-se em território internacional, de acordo com a viagem do seguro contratado, tendo este passado pela fronteira do país de destino.

Marítimo: Essa cobertura se aplica a partir do embarque no navio (check in) e desde que este tenha iniciado a viagem com destino ao exterior. Caso o navio faça paradas em território nacional anteriormente ou posteriormente a chegada ao destino internacional, durante o período de permanência não terá cobertura.

Aéreo: Essa cobertura se aplicará a partir do momento em que o segurado passar pela autoridade alfandegaria, que também caracteriza-se como território internacional.

5.15. Fisioterapia decorrente de Acidente ou Doença:

Garante a indenização das despesas com tratamento fisioterápico emergencial, efetuadas pelo Segurado sob orientação médica, decorrentes de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio, respeitado o limite do Capital Segurado.



5.15.1. Estão cobertas as despesas com o atendimento por profissional fisioterapeuta legalmente habilitado desde que imperativas para que o Segurado possa prosseguir viagem ou retornar ao local de origem da viagem segurada.

5.15.2. Esta cobertura tem condições específicas para cada tipo de viagem:

Terrestre e Ferroviário: Essa cobertura se aplica apenas quando o segurado encontrar-se em território internacional, de acordo com a viagem do seguro contratado, tendo este passado pela fronteira do país de destino

Marítimo: Essa cobertura se aplica a partir do embarque no navio (check in) e desde que este tenha iniciado a viagem com destino ao exterior. Caso o navio faça paradas em território nacional anteriormente ou posteriormente a chegada ao destino internacional, durante o período de permanência não terá cobertura.

Aéreo: Essa cobertura se aplicará a partir do momento em que o segurado passar pela autoridade alfandegaria, que também caracteriza-se como território internacional.

5.16. Atraso de Bagagem:

Garante o reembolso das despesas com a compra emergencial de itens de primeira necessidade do Segurado caso sua bagagem seja extraviada, total ou parcialmente, e não localizada no prazo de até 6 (seis) horas a contar da comunicação de extravio à empresa transportadora, respeitado o limite do Capital Segurado e as demais Condições Contratuais, e desde que:

- a) Tenha havido o desaparecimento total do(s) volume(s) reclamado(s);
- b) O extravio tenha ocorrido após a entrega da bagagem à empresa transportadora e antes que o Segurado pudesse resgatá-la, ao final da viagem ou de trecho da viagem segurada;

c) O Segurado tenha feito a reclamação oficial à empresa transportadora e preenchido informe de irregularidade antes de deixar o local de desembarque;

- d) O Segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, trem, embarcação ou ônibus licenciado por autoridade competente, para o transporte de passageiros, mediante cobrança

de tarifa de transporte e emissão de tíquete de bagagem;

e) O atraso não ocorra no retorno do Segurado ao seu local de residência.

5.16.1. Para fins desta cobertura, entende-se como:

Bagagem: o conjunto de objetos entregues pelo Segurado à empresa transportadora, seja aérea, rodoviária, ferroviária ou marítima, e que estejam sob a responsabilidade da mesma, mediante comprovante de entrega, tais como malas, caixas e demais volumes fechados. **Não estarão cobertos os objetos e volumes não despachados, que fiquem sob a responsabilidade do Segurado (bagagem de mão).**

Itens de primeira necessidade do Segurado: mudas de roupas, produtos de higiene pessoal e medicamentos para uso até a localização da bagagem

5.16.2 Esta cobertura tem condições específicas para cada tipo de viagem:

Terrestre e Ferroviário: Essa cobertura se aplica apenas quando o segurado encontrar-se em território internacional, de acordo com a viagem do seguro contratado, tendo este passado pela fronteira do país de destino.

Marítimo: Essa cobertura se aplica a partir do embarque no navio (check-in) e desde que este tenha iniciado a viagem com destino ao exterior. Caso o navio faça paradas em território nacional anteriormente ou posteriormente a chegada ao destino internacional, durante o período de permanência não terá cobertura.

Aéreo: Essa cobertura se aplicará a partir do momento em que o segurado passar pela autoridade alfandegaria, que também se caracteriza como território internacional.

5.17. Atraso de Voo:

Garante o reembolso das despesas com alimentação, **deslocamento (do aeroporto para o hotel ou do hotel para o aeroporto)** e hospedagem do Segurado caso seu voo atrase por período superior a 4 (quatro) horas em relação ao horário de partida marcado, enquanto durar o atraso, respeitado o limite do Capital Segurado, e desde que:

- a) O atraso tenha sido motivado por condição climática adversa, questão trabalhista ou quebra súbita da aeronave;

b) O Segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de embarque, excluindo-se, desta cobertura, os voos fretados;

c) O Segurado tenha feito reclamação formal à empresa aérea responsável e as despesas tenham sido reconhecidas por esta, porém não pagas na sua totalidade por excederem eventual limite de reembolso.

5.17.1. A cobertura prevalece enquanto o passageiro aguardar as opções oferecidas pela empresa aérea para solução do problema, de acordo com a responsabilidade legal da mesma, e cessa quando a solução, tal como receber o reembolso da passagem, embarcar no próximo voo disponível ou remarcar o voo para outra data ou horário, for acordada.

5.17.2. A indenização será o valor das despesas comprovadas pelo Segurado, deduzidas do valor assumido pela companhia aérea responsável, limitada ao Capital Segurado contratado. Franquia: 4 (quatro) horas a contar do horário de partida marcado.

Atenção: Esta cobertura não se aplica para transporte Terrestre, Ferroviário e Marítimo.

5.18. Despesas com Perda de Conexão Aérea em viagem ao Exterior:

Garante o reembolso das despesas com alimentação, deslocamento (**do aeroporto para o hotel ou do hotel para o aeroporto**) e hospedagem do Segurado caso o mesmo perca conexão aérea internacional em virtude de atraso por parte de companhia transportadora filiada à IATA (International Air Transport Association), por período superior a 4 (quatro) horas em relação ao horário de chegada do voo inicial, até que consiga o próximo voo disponível similar à conexão perdida, respeitado o limite do Capital Segurado, e desde que:

a) O atraso tenha sido motivado por condição climática adversa, questão trabalhista ou quebra súbita da aeronave, que interfira na partida ou na chegada programada do voo prévio à conexão perdida;

b) O Segurado viaje na condição de passageiro em avião de linha aérea regular, mediante cobrança de tarifa de transporte e emissão de tíquete de embarque, excluindo-se, desta cobertura, os voos fretados;

c) O Segurado tenha feito reclamação formal à empresa aérea responsável.

5.18.1. Quando a conexão não for com a mesma companhia aérea ou não tiver sido emitida no mesmo bilhete, o tempo mínimo entre a chegada prevista do voo anterior e o horário de partida do voo de conexão deverá ser compatível com o tempo necessário para desembarque, retirada de bagagem, procedimentos de segurança e imigração, deslocamento entre terminais do aeroporto da conexão, check in e despacho de bagagem no voo devendo ter, para fins desta cobertura, o mínimo de 4 (quatro) horas

Franquia: 4 (quatro) horas a contar do horário de chegada inicialmente marcado para o voo atrasado que causou a perda de conexão.

Atenção: Está cobertura não se aplica para transportes Terrestre, Ferroviário e Marítimo.

5.19. Envio de Acompanhante:

Garante o reembolso das despesas com aquisição de passagens aéreas em classe econômica ou em transporte rodoviário de linha regular, ida e volta, assim como com hospedagem e alimentação, destinadas ao envio de pessoa indicada pelo Segurado e residente no Brasil, caso o Segurado, viajando desacompanhado, for hospitalizado por período previsto pelo médico responsável superior a 10 (dez) dias, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem, respeitado o limite do Capital Segurado.

5.19.1. Estarão cobertas as despesas com a hospedagem e alimentação do acompanhante enviado até que o Segurado receba alta médica.

Franquia: 10 (dez) dias de hospitalização do segurado.

5.19.2. Esta cobertura tem condições específicas para cada tipo de viagem:

Terrestre e Ferroviário: Essa cobertura se aplica apenas quando o segurado encontrar-se em território internacional, de acordo com a viagem do seguro contratado, tendo este passado pela fronteira do país de destino.

Marítimo: Essa cobertura se aplica a partir do embarque no navio (check in) e desde que este tenha iniciado a viagem com destino ao exterior. Caso o navio faça paradas em território nacional anteriormente ou posteriormente a chegada ao destino internacional, durante o período de permanência não terá cobertura.

Aéreo: Essa cobertura se aplicará a partir do momento em que o segurado passar pela autoridade alfandegaria, que também caracteriza-se como território internacional.

5.20. Retorno de Menores e/ou Idosos:

Garante o reembolso das despesas com aquisição de passagens aéreas em classe econômica ou em transporte rodoviário de linha regular, ida e volta, para que um adulto residente no Brasil possa ir de encontro e acompanhar o retorno ao domicílio de menores de 12 (doze) anos e/ou idosos que comprovadamente não possam viajar desacompanhados, caso o Segurado que tenha viajado acompanhado destes menores ou idosos e seja hospitalizado por período previsto pelo médico responsável superior a 48 (quarenta e oito) horas, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante a viagem segurada, respeitado o limite do Capital Segurado.

5.20.1. Cabe ao Segurado e à sua família a escolha do adulto que acompanhará o retorno dos menores e/ou idosos, sendo de sua total responsabilidade a verificação das autorizações necessárias para que menores viagem com terceiros.

Franquia: 48 (quarenta e oito) horas de hospitalização do segurado

5.20.2 Esta cobertura tem condições específicas para cada tipo de viagem:

Terrestre e Ferroviário: Essa cobertura se aplica apenas quando o segurado encontrar-se em território internacional, de acordo com a viagem do seguro contratado, tendo este passado pela fronteira do país de destino.

Marítimo: Essa cobertura se aplica a partir do embarque no navio (check in) e desde que este tenha iniciado a viagem com destino ao

exterior. Caso o navio faça paradas em território nacional anteriormente ou posteriormente a chegada ao destino internacional, durante o período de permanência não terá cobertura.

Aéreo: Essa cobertura se aplicará a partir do momento em que o segurado passar pela autoridade alfandegaria, que também caracteriza-se como território internacional.

Atenção: Caso você esteja viajando ao exterior através de transporte terrestre particular, como carro ou moto, este seguro não possui cobertura para o retorno destes bens, limitando-se apenas ao segurado e seus dependentes, se houver.

6.0 Esportes

6.1. Para fins da extensão de cobertura para esportes, previstas nas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE) e/ou Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE), consideram-se modalidades de esportes cobertos:

Confira a lista de esportes cobertos e os esportes não cobertos pelo seguro:

ESPORTES COBERTOS PELO SEGURO

Acrobacias	Canoagem	Esqui aquático - excluindo saltos
Aeróbica	Canoagem marítima	Esqui na areia
Air guitar	Canyon swing	Esquiar - cross country / esqui nórdico em trilhas marcadas
Andar	Canyoning	Esquiar - snow blading em uma pista ou parque dentro de um resort
Andar a pé até 6.000 metros de altitude	Capoeira - sem contato	Frisbee
Andar com pernas de pau	Ciclismo	Futebol
Andar de bicicleta (acidente durante uma viagem)	Ciclismo (em uma excursão organizada)	
Andar de bicicleta em trilhas	Cicloturismo	Futebol americano
Artes marciais - Judô, Karatê	Corfebol	Ginástica
Artes marciais - Kickboxing	Corrida - até distância da maratona	Golfe
Artes marciais - sem contato	Corrida - até distância da meia maratona	Handebol
Artes marciais - Treinamento	Corrida de montanha - sem equipamento de escalada	Heli-ski / boarding
Atividades equestres	Corrida de resistência ao ar livre - maior ou igual a ultra distância	Hiking / Caminhada até 6.000 metros
Atletismo	Corrida de resistência ao ar livre - menor que ultra distância	Hockey no campo
Badminton	Corridas de obstáculo	Hóquei no gelo
Ballet / Balé Clássico	Cricket	Hóquei sobre patins
Balonismo	Croquet	Hunting / Caça Desportiva - Excluindo Big Game
	Curling	Iatismo - águas costeiras
Basquetebol	Dança - balé, baile de salão, capoeira, salsa, dança interpretativa	Iatismo - fora de águas costeiras
Boating - águas costeiras (em white water)	Dardos	Jet Boat
Boating - além de 3 milhas náuticas	Dragon boating	Jet Ski
Bolíche	Empinar pipa	Jogos de Guerra - Jogos Online
	Equitação	Kart
Bolíche - gramado / dez pins	Equitação - adestramento, salto, eventing	Kite Boarding
Bowling	Equitação - lazer / passeio / não-competitivo	Kite Buggy
Buggy em dunas	Escalada - boulder	Kite Surf
Caiaque - águas internas e costeiras até 3 milhas náuticas, classes 1-5	Escalada - interior	Kite Wing - Terra e Água
Caiaque (além de 3 milhas náuticas)	Esgrima	Kiteboarding em água
Caiaque (mar)	Espeleologia - Caving	Kiteboarding em terra
Caiaque em corredeira - interior / águas costeiras até 3 milhas náuticas, classes 1-3	Espeleologia - Potholing	Lacrosse
Caminhada até 6.000 metros de altitude	Esqui / Snowboard	Lutas Medievais (simulação)
Caminhada em geleiras	Esqui / Snowboard - dry slope	Mergulho
Caminhadas	Esqui / Snowboard - em uma pista ou parque dentro de um resort	Mergulho - até 50 metros
	Esqui / Snowboard - fora de pista	Mergulho - curso para aprender a mergulhar / mergulho com instrutor qualificado

Camping - até 3.000 metros de altitude	Esqui / Snowboard - terreno interior do resort, excluindo acrobacias	Mergulho com uso de Snorkel
Campo de tiro / tiro desportivo	Esqui Alpino	Mergulho em Cavernas
Canoa polinésia - interiores ou águas costeiras	Esqui aquático - com os pés descalços	Mergulho livre (até 50 m)
Mountain Bike (acidente durante uma viagem)	Rapel	Tiro com arco / Arco e flecha
Mountain Bike em trilhas	Raquetebol	Tough Mudder
Mountain Bike fora da pista / Downhill	Remo	Trabalho - trabalho manual - qualquer trabalho com ferramentas eléctricas ou trabalho em altura com menos de 5 metros
Natação	Remo - águas interiores / costeiras - sem corredeiras	Trabalho - trabalho não manual - ensino, escritório, creche
Natação - com baleias / tubarões-baleia - águas costeiras ou não	River boarding - classes 1-3	Trabalho manual
Natação - piscina, local fechado, águas internas e costeiras até 3 milhas náuticas	Rounders	Trabalho não-manual
Netball	Rugby	Trabalho - como instrutor ou guia em outras atividades abrangidas
Orientação	Rugby - League / Union	Trabalho - trabalho manual - hospitalidade, varejo, trabalho agrícola em geral excluindo trabalho com ferramentas
Outward Bound	Safari	Trampolim acrobático
Paintball	Safari Aéreo	Treino de fitness
Passageiro em um helicóptero	Sandboard	Treinamento com pesos / Musculação - powerlifting
Passageiro em voo comercial agendado	Sinuca	Treinamento da ginástica / academia
Passageiros em um avião leve privado	Skateboarding - rampa / half pipe	Trekking até 6.000 metros - em rotas conhecidas - sem cobertura onde equipamento de escalada seja necessário
Passeios de Banana Boat	Skateboarding - skate park	Trenós puxados por cães
Passeios de camelo ou elefante	Skateboarding (rua)	Tubing em rios
Passeios de elefante / caminhadas	Skidoos	Tubing na neve
Passeios de Segway	Skijöring / esqui arrastado por cavalo ou cães	Tuk Tuk - como passageiro
Passeios de trenó	Sledding / tobogã	Ultimate frisbee
Patinação	Snow mobiling	Vela - além de 3 milhas náuticas
Patinação in-line	Snow rafting	Vela - interior / águas costeiras até 3 milhas náuticas
Patinação no gelo - ao ar livre	Softball	Via ferrata
Patinação no gelo - interior	Squash	Voar (como passageiro em um avião ou helicóptero licenciado regulares ou fretados)
Pesca - águas internas e costeiras até 3 milhas náuticas, não incluindo a pesca em rocha	Stand up paddle surf (SUP)	Voar (como passageiro em uma aeronave de pequeno porte)
Pesca (além de 3 milhas náuticas), incluindo pesca em alto mar	Stoolball	Voleibol
Pesca em alto mar	Surf Terrestre	Wake skating
Pesca Esportiva com anzol	Surfboat	Wakeboarding - excluindo saltos
Pólo aquático	Surfe	Windsurf
Quadriciclo	Tchoukball	Windsurf - águas internas e costeiras até 3 milhas náuticas
Queimada	Tênis	Yoga - na sala de aula, sozinho, em casa
Rafting / Cave tubing	Tênis de mesa	Yoga - professor
Rafting em corredeira - classes 1-3	Tiro ao prato	Zorbing

ESPORTES NÃO COBERTOS PELO SEGURO

Andar em um veículo motorizado em alta velocidade (Speed riding)	Escalada em regiões remotas ou inacessíveis	Parasailing - sobre a água
Andar em uma embarcação em alta velocidade (Speed boating)	Escalada no gelo	Parasailing - sobre a terra
Apresentação de esqui (Ski stunting)	Espeleologia - Spelunking	Parkour
Cheerleading	Esportes a motor	Pesca no gelo
Artes marciais - cage fighting, MMA, kick boxing, Muay Thai	Esqui - estilo livre	Pólo de bicicleta
Artes marciais - Competições	Esqui / Snowboard - acrobacias	Psicobloc / DWS (Deep-water soloing)
Asa Delta	Esqui / Snowboard - corrida	Rickshaw Run
Australian rappelling, Rap Jumping, Angel Jumping ou deepelling	Esqui / Snowboard - por helicóptero	Riscos profissionais
Automobilismo - condutor	Esqui Alpino	Salto de Esqui
Aviação	Esqui aquático - saltos	Salto Tandem
Base jumping	Expedições à Antártida ou ao Ártico	Skeleton
BMX - off road / on track / cross country	Expedições à Groenlândia	Ski-flying
BMX - on road, sem acrobacias e saltos	Expedições ao Polo Norte	Snow kiting
BMX - saltos / acrobacias / freestyle / corrida	Expedições exploratórias	Spearfishing
Bobsled - na neve	Experiência em automobilismo - passageiro apenas	Speed flying
Bobsled - sem pista de neve	Floorball	Stunt flying
Boulder / Escalada em rocha	Free soloing	Trabalhar com animais perigosos, incluindo grandes felinos, crocodilos, jacarés, tubarões, hipopótamos, cobras, elefantes ou ursos
Bungee jumping	Futebol Australiano - AFL	Trabalhar com máquinas industriais
Bushcraft	High diving - até 10 metros - excluindo cliff diving	Trabalhar como um guia, onde cordas ou outros equipamentos de escalada sejam necessários
Camping - mais de 3.000 metros de altitude	Hydrofoiling	Trabalho - instrutor ou guia - esqui, snowboard
Cheerleading	Jogos de Guerra / Simulação Militar	Trabalho - trabalho em altura superior a 5 metros, plataformas offshore, subterrâneas ou cavernas, operação de máquinas, que trabalham com animais perigosos
Ciclismo - incidente de viagem; passeio independente; turnê organizada, até 6.000 metros de altitude	Kite Wing - Neve	Trabalho em altura superior a 2 metros
Ciclismo - mais de 6.000 metros de altitude	Mergulho desacompanhado	Trabalho que envolva atividades perigosas ou extremas
Ciclismo (acidente durante uma viagem)	Mergulho em Caverna - mais de 40 metros	Trapézio
Ciclomotor / scooter	Mergulho em gaiola contra tubarão	Treinamento de equipes nacionais em qualquer esporte profissional
Cliff diving	Mongol Rally	Trekking - Antártida
Competição de Esqui	Montanhismo	Trekking - Groenlândia
Competição de Snowboard	Montanhismo livre	Trekking - mais de 6.000 metros
Competindo em eventos internacionais como representante nacional	Montar em touro	Trekking - Polo Norte
Corrida - ultra maratona	Motociclismo	Tuk Tuk - corridas, contratar sem motorista licenciado, Rickshaw Run
Corrida de Touros	Motociclismo - como passageiro na garupa, com um piloto licenciado	Voar (como passageiro em um planador ou ultraleve)
Equitação - polo	Motociclismo - off-road	Voar (como um piloto ou a tripulação de qualquer aeronave)
Equitação - rodeio	Motociclismo - on-road	Vôo - como um piloto ou passageiro de um avião leve privado
Escalada - ao ar livre	Motociclismo na neve	Voo a vela / Planadorismo
Escalada - ao ar livre / com equipamento	Mountainboard / Dirt Boarding	Windsurf - além de 3 milhas náuticas
Escalada - sem equipamento	Natação - além de 3 milhas náuticas	Wingsuit flying
Escalada - Soloing	Parapente	
Escalada de alta altitude superior a 6.000 metros	Paraquedismo	

7.0 Assistências

7.1. Transmissão de Mensagens Urgentes

Caso o Segurado esteja impossibilitado de entrar em contato com a sua família ou sua empresa, por motivo de acidente ou doença. Será providenciada a transmissão de mensagens urgentes pelo meio mais adequado (telefone, e-mail, fax ou telegrama).

7.2. Localização e Envio de Bagagem Extraviada

Em caso de extravio de bagagens, a Assistência auxiliará o Usuário intermediando o contato com a Cia. Transportadora para monitorar o processo de busca.

O Usuário deverá entrar em contato com a Central de Assistência munido da notificação junto à Cia Aérea (PIR – Property Irregularity Report) obtida antes de deixar o local de desembarque, para que a Assistência possa proceder com o monitoramento à localização da bagagem.

Caberá ao Usuário informar à Cia Aérea o domicílio transitório (ou definitivo) para que, no caso da Cia. Transportadora localizar a bagagem, esta possa lhe ser entregue.

Este serviço será prestado pelo período máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de notificação do PIR.

A assistência não é responsável pela recuperação da bagagem, entrega da mesma ou por informações desencontradas fornecidas pelas Cias. Aéreas ou pelo Usuário.

7.3. Apoio em Caso de Perda e Roubo de Documentos

Em caso de extravio (perda, furto ou roubo) de qualquer documento pessoal imprescindível para prosseguimento da viagem, a Assistência, sempre que possível, fornecerá informações relativas a como proceder com a polícia local, endereços e telefones de consulados ou embaixadas, indicação do número de telefone para cancelamento de cartões de crédito. Poderá ainda entrar em contato com os familiares, a fim de enviar cópias desses documentos ao Usuário.

7.4. Concierge

A Central de Assistência compromete-se a providenciar e organizar os serviços descritos nesta proposta, sendo de responsabilidade do Usuário os custos com a execução dos serviços solicitados. O Usuário deverá quitar os serviços junto ao prestador indicado e encaminhado pela Assistência. É de responsabilidade da Central de Assistência o auxílio ao Usuário, a indicação dos profissionais e serviços aqui descritos, o acionamento, agendamento e acompanhamento dos atendimentos;

Quando se tratar de serviços com preço tabelado (hora de mão-de-obra de profissionais, preço de locação de veículos, etc) a Central de Assistência informará o preço ao Usuário que, então, manifestará sua decisão de dispor ou não dos serviços. Na hipótese de tratar-se de serviços que demandem orçamento prévio, a Central de Assistência promoverá o contato entre o Prestador de Serviços selecionado e o Usuário, que decidirá se irá realizar ou não os serviços.

IMPORTANTE: Todas as despesas decorrentes dos serviços abaixo apresentados deverão ser assumidas pelo Usuário diretamente com o prestador de serviços contratado.

- 7.4.1 Agenda Cultural:** A Central de Assistência disponibiliza informações sobre a Agenda Cultural no Brasil e Exterior.
- 7.4.2 Compra e Envio de Presentes:** A Central de Assistência organiza o envio de presentes no Brasil e no Exterior. Cobertura disponível em horário comercial.
- 7.4.3 Dicas Turísticas:** A Central de Assistência fornecerá dicas turísticas ao Usuário.
- 7.4.4 Dicas de Trânsito:** A Central de Assistência fornecerá dicas de trânsito ao Usuário.
- 7.4.5 Envio de Flores:** A Central de Assistência organiza o envio de flores por solicitação do Usuário.
- 7.4.6 Indicação de Agências e/ou Operadoras de Viagens:** A Central de Assistência fornecerá informações ao

Usuário de agências e/ou operadoras de viagens.

- 7.4.7 Indicação de Restaurantes:** A Central de Assistência fornecerá informações ao Usuário de Restaurantes.
- 7.4.8 Informações sobre Eventos:** A Central de Assistência poderá munir o Usuário de informações sobre eventos que estejam acontecendo em uma determinada localidade. Informações sobre horários e ingressos para ópera, balé, teatros, concertos, museus, shows e outras atividades culturais; Informações sobre eventos esportivos; Informações sobre locais para a prática de esportes.
- 7.4.9 Informações Meteorológicas:** A Central de Assistência fornecerá informações meteorológicas ao Usuário.
- 7.4.10 Locação de Avião/Jato Particular:** A Central de Assistência providencia a locação de avião, e jato particular nas principais capitais do País e naquelas cidades onde houver disponibilidade do serviço. Cobertura disponível durante o horário comercial.
- 7.4.11 Locação de Barco/Lancha/Saveiro:** A Central de Assistência providencia a locação de barco, lancha e saveiro nas principais capitais do País e naquelas cidades onde houver disponibilidade do serviço. Cobertura disponível durante o horário comercial.
- 7.4.12 Locação de Castelos, Ilhas, Embarcações:** A Central de Assistência auxiliará o Usuário na locação de castelos, ilhas e embarcações, nas localidades onde houver disponibilidade do serviço. Cobertura disponível durante o horário comercial, podendo, no entanto ser solicitada pelo Usuário a qualquer momento.
- 7.4.13 Locação de Veículos:** A Central de Assistência providenciará a locação de um veículo nas principais capitais do País e naquelas cidades onde houver disponibilidade do serviço. Cobertura disponível durante o horário comercial, podendo, no entanto ser solicitada pelo Usuário a qualquer momento.
- 7.4.14 Locação de Veículos de Alto Luxo:** A Central de Assistência

providenciará a locação de helicópteros, limousines e telefonia celular nas principais capitais do País e naquelas cidades onde houver disponibilidade do serviço. Cobertura disponível durante o horário comercial, podendo, no entanto ser solicitada pelo Usuário a qualquer momento.

7.4.15 Organização de City Tour: A Central de Assistência organizará Citytour no Brasil e no Exterior (principais cidades do Mundo). Este tipo de serviço está condicionado as informações fornecidas pela agência de viagens.

7.4.16 Pré “CHECK-IN” Aéreo: Caso o Usuário queira antecipar seu “check-in”, a Assistência 24 horas colocará à disposição sua estrutura para realizar o procedimento junto à Companhia Aérea. O Pré Check-in Aéreo está disponível de acordo com as regras abaixo:

7.4.16.1 Viagem Internacional

a partir de 24 (vinte e quatro) horas até 3h (três) horas de antecedência ao embarque, de acordo com a exigência da companhia aérea.

7.4.16.2 Viagem Nacional

a partir de 24 (vinte e quatro) horas até 1h e 30m (uma hora e (trinta) minutos de antecedência ao embarque.

7.4.17 Reserva de Hotel: A Central de Assistência organiza a reserva de hotel. Este tipo de serviço está condicionado à disponibilidade da rede hoteleira.

7.4.18 Reserva de Restaurantes: A Central de Assistência organizará a reserva de restaurantes por solicitação do Usuário.

7.4.19 Reserva e Confirmação de Voos: A Central de Assistência organiza a reserva de ingressos para espetáculos, restaurantes, hotéis e voos no Brasil e no Exterior (principais cidades do Mundo). Este tipo de serviço está condicionado a disponibilidade da Cia Aérea.

7.4.20 Reserva e Compra de Ingressos: A Central de Assistência organiza a reserva de ingressos para espetáculos, restaurantes, hotéis e voos no Brasil e no Exterior (principais cidades do Mundo). Para tanto, o Usuário deverá solicitar com uma semana de antecedência da data desejada para o evento. A Central de Assistência disponibiliza informações sobre a Agenda Cultural no Brasil e providencia a compra de bilhetes, sendo de responsabilidade do Usuário as despesas com a aquisição (custo do ingresso, taxa de conveniência e delivery).

7.4.21 Transfer: A Central de Assistência organizará transfer a pedido do Usuário.



8.0 Riscos Excluídos do Seguro

- 8.1. Geral:** Estão excluídos deste seguro quaisquer despesas, prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, para os quais tenham contribuído ou cujo pedido de indenização abranja:
- a) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando, da ocorrência de evento coberto, o Segurado esteja prestando serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
 - b) Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
 - c) O uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
 - d) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto se contratada a cobertura de Extensão de Vigência por Impossibilidade Extraordinária de Embarque, nos termos da mesma;
 - e) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, por seus beneficiários ou pelo representante de um ou de outro;
 - f) Atos contrários à lei, inclusive a direção de veículos automotores, incluindo motos, barcos, aeronaves e assemelhados, sem a devida habilitação ou sem a utilização de equipamentos de segurança obrigatórios por lei, como capacetes e cintos de segurança;
 - g) Acidentes provenientes da prática de esportes radicais e notoriamente

perigosos, ainda quando praticados como passatempo, tais como alpinismo, planador, paraquedismo e planadores, esportes de combate tais como boxe e artes marciais, exploração de cavernas, bungee-jump, mergulho autônomo a mais de 30 (trinta) metros de profundidade ou que necessite de descompressão, esportes de inverno tais como esqui ou snowboard fora de pistas regulamentadas ou não autorizadas e a prática ou participação do Segurado em competições esportivas em gelo ou neve. Além disso, não estão cobertas as práticas em caráter de competição automobilística, motociclística e esportes náuticos motorizados, na qualidade de condutor ou passageiro, e o uso de snowmobile ou veículos similares. Não está excluída deste plano de seguro a morte ou a incapacidade do Segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

- h) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos (LER), doenças osteo-musculares relacionadas ao trabalho (DORT), lesão por trauma continuado ou contínuo (ITC) ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- i) Parto ou aborto e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
- j) Gravidez, quando não contratada a extensão de cobertura, e o fornecimento de serviços relacionados ao diagnóstico e tratamento de infertilidade ou outros problemas relacionados com a fertilidade, controle de natalidade, incluindo as intervenções cirúrgicas e dispositivos para tal fim, abortos induzidos, gastos médicos e de qualquer outro tipo relacionados ao recém-nascido, quando o parto e suas consequências não ocorram diretamente de acidente pessoal;
- k) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal e, no caso das coberturas de DMHO-VN e DMHO-VE, quando não decorrentes dos respectivos RISCOS COBERTOS;

- l) Choque anafilático e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal e, no caso das coberturas de DMHO-VN e DMHO-VE, quando não decorrentes dos respectivos RISCOS COBERTOS;
- m) As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;
- n) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de risco coberto;
- o) Internações hospitalares para investigação diagnóstica, avaliação do estado de sanidade (check-up), repouso ou geriatria;
- p) Automutilações e lesões autoinfligidas, estando o Segurado são, se ocorridas nos 2 (dois) primeiros anos do início de vigência da cobertura individual ou ainda nos 2 (dois) primeiros anos da data do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento;
- q) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais e tratamentos medicamentosos não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;
- r) Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou por médicos que não sejam legalmente habilitados;
- s) O tratamento de doenças mentais ou psiquiátricas;
- t) A perda de dentes ou tratamento odontológico de qualquer espécie, salvo se contratada cobertura correspondente;
- u) Tratamentos estéticos ou rejuvenescedores de qualquer tipo e origem;
- v) Cirurgias plásticas e despesas com compra de prótese, confecção de óculos e lentes de contato (salvo as cirurgias pós-acidentais restauradoras e as despesas com reparos ou substituição de próteses odontológicas danificadas em consequência de acidente pessoal coberto, desde que contratada cobertura adicional correspondente);



w) O suicídio, premeditado ou não, ou sua tentativa, se ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos do início de vigência ou ainda nos 2 (dois) primeiros anos da data do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento.

x) Epidemias, endemias e pandemias, desde que declaradas pelo órgão competente, e envenenamento de caráter coletivo;

y) O dano moral e demais modalidades deste, como o dano estético;

z) Indenizações punitivas.

8.2. Despesas Médicas-Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH-VE):

Além das exclusões constantes do item 8.1 deste documento, estão também expressamente excluídas desta cobertura as despesas decorrentes de:

a) A continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas;

b) Acidentes Médicos;

c) Tratamentos clínico, cirúrgico ou medicamentoso ou exames não exigidos diretamente pelo acidente ou pela doença súbita;

d) Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;

e) Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente;

f) A compra de medicamentos, exceto quando ministrados diretamente pela clínica ou hospital durante o atendimento emergencial;

8.3. Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO-VE)

Além das exclusões constantes do item 8.1 deste documento, estão também expressamente excluídas desta cobertura as despesas decorrentes de:

a) A continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas;

b) Acidentes Médicos;

c) Tratamentos clínico, cirúrgico ou medicamentoso ou exames não exigidos diretamente pelo acidente ou pela doença súbita;

d) Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;

e) Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente;

f) A compra de medicamentos, exceto quando ministrados diretamente pela clínica ou hospital durante o atendimento emergencial;

8.4. Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior Extensão de cobertura para Esportes (DMHO-E-VE)

Além das exclusões constantes da cláusula 8.1 Geral deste manual e das coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE) e de Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE), que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

a) A prática de esporte profissional, independente do Segurado exercer também ou não outra atividade profissional;

b) Despesas com salvamento em mar, montanhas e zonas desabitadas ou ainda em países em estados de guerra ou com instabilidade política notória, que acarrete risco à vida e à saúde da população ou daqueles que ingressem no país.

8.5. Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior – extensão de cobertura para gestantes (DMHO-G-VE):

Além das exclusões constantes da cláusula 8.1 Geral deste manual e das coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE) e de Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE), que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais, estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

a) As despesas com atendimentos e tratamentos de rotina ou programados.

8.6. Específicos da cobertura de Traslado de Corpo:

Além das exclusões constantes do item 8.1. deste documento, estão, também, expressamente excluídas desta cobertura as despesas decorrentes de:

- a) Caixão especial, que não seja enquadrado como imprescindível ao transporte do corpo;
- b) Despesas relativas ao funeral, serviço religioso e enterro;
- c) Despesas de busca do corpo ou realização de provas em caso de desaparecimento e morte presumida.

8.7. Específicos da cobertura de Regresso Sanitário:

Além das exclusões constantes do item 8.1. deste documento, estão, também, expressamente excluídas desta cobertura as despesas decorrentes de:

- a) O regresso sanitário que não seja decorrente de necessidade comprovada;
- b) O regresso sanitário do Segurado quando este tiver condições de viajar em condições normais para o local de seu domicílio;
- c) As despesas com assistência médica antes ou depois do regresso sanitário.

8.8. Específicos da cobertura de Traslado Médico:

Além das exclusões constantes do item 8.1. deste documento, estão, também, expressamente excluídas desta cobertura as despesas decorrentes de:

- a) O traslado que não seja decorrente de necessidade comprovada por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos;
- b) O traslado do Segurado quando este tiver condições de se locomover sozinho para local de melhor infraestrutura.

8.9. Específicos da cobertura de Bagagem:

Além das exclusões constantes do item 8.1. deste documento, estão, também, expressamente excluídas desta cobertura as despesas decorrentes de:

- a) Danos parciais a um ou mais volumes da bagagem, quaisquer que sejam as causas, ou extravio, furto ou roubo de objetos no interior de qualquer volume sem que tenha havido o desaparecimento total do volume entregue à empresa transportadora;
- b) O confisco ou apreensão da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;



- c) Vícios próprios da bagagem, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, ou qualquer outro dano, mesmo que total, causado por traça, inseto ou mofo, cuja causa não seja comprovadamente atribuível a acidentes ou incêndio com o transportador;
- d) Danos preexistentes nas bagagens e de prévio conhecimento do Segurado antes da entrega à empresa transportadora;
- e) Bagagem que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;
- f) Animais, dinheiro, cheques, títulos, selos, coleções, documentos de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, pedras preciosas ou semipreciosas, bijuterias, joias, relógios, peles, obras de arte e quaisquer objetos de valor estimativo;
- g) A não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;
- h) Bagagens de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora.

8.10. Específicos da cobertura de Cancelamento de Viagem:

Além das exclusões constantes do item 8.1. deste documento, estão, também, expressamente excluídas desta cobertura as despesas decorrentes de:

- a) Tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez;
- b) A não apresentação, por qualquer motivo, dos documentos indispensáveis em toda viagem, tais como passaporte, visto, notas, carnês ou certidões de vacinação;
- c) Despesas que não sejam diretamente impostas pelas empresas aéreas, de hotelaria, turismo e demais fornecedores dos serviços da viagem segurada.

8.11. Específicos da cobertura de Interrupção de Viagem por Falecimento, Acidente ou Doença:

Além das exclusões constantes do item 8.1. deste documento, estão, também, expressamente excluídas desta cobertura as despesas decorrentes de:

- a) Tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez;
- b) A não apresentação, por qualquer motivo, dos documentos indispensáveis em toda viagem, tais como passaporte, visto, notas, carnês ou certidões de vacinação.
- c) Despesas que não sejam diretamente impostas pelas empresas aéreas, de hotelaria, turismo e demais fornecedores dos serviços da viagem segurada.
- d) Eventos que mesmo que perturbem ou impeçam alguma programação da viagem iniciada, não provoquem a interrupção da mesma, ou seja, não provoquem o retorno antecipado do Segurado.

8.12. Específicos da cobertura de Despesas Farmacêuticas por Acidente ou Doença:

Além das exclusões constantes do item 8.1. deste documento, estão, também, expressamente excluídas desta cobertura as despesas decorrentes de:

- a) Compra de medicamentos prescritos em função de risco excluído de cobertura nas cláusulas das Condições Gerais e/ou das demais Condições Especiais deste seguro;
- b) Compra de medicamentos não exigidos diretamente pelo acidente ou pela doença súbita e medicamentos de uso contínuo (exemplo: medicamentos para diabetes e pressão alta);
- c) Compra de medicamentos necessários à continuidade do tratamento após o término da viagem segurada.

8.13. Específicos da cobertura de Fisioterapia decorrente de Acidente ou Doença:

Além das exclusões constantes do item 8.1. deste documento, estão, também, expressamente excluídas desta cobertura as despesas decorrentes de:

- a) Controles de tratamentos anteriores e a continuidade de tratamento após o atendimento emergencial que possibilite ao Segurado seguir viagem;
- b) Acidentes médicos;
- c) Tratamento fisioterápico não exigido diretamente pelo acidente ou pela enfermidade súbita;
- d) Estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- e) Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente;
- f) Fraturas patológicas, entendidas como aquelas nas quais um osso é quebrado através de uma área enfraquecida por uma doença, por um grau de esforço que teria deixado intacto o osso normal, tais como tumores ósseos, metástases ósseas e doenças do metabolismo;
- g) Doenças ou lesões que não exijam atendimento médico.

8.14. Específicos da cobertura de Atraso de Voo:

Além das exclusões constantes do item 8.1. deste documento, estão, também, expressamente excluídas desta cobertura as despesas decorrentes de:

- a) Atraso de voo fretado;
- b) Atraso que tenha tido divulgação pública e antecipada, exceto nos casos em que o Segurado se encontre fora de seu local de domicílio e que o atraso gere despesas adicionais inevitáveis com alimentação, deslocamento e hospedagem;

c) Despesas que não tenham sido reconhecidas pela empresa aérea, tais como hospedagem de passageiros que residam na localidade do aeroporto do voo em atraso.

8.15. Específicos da cobertura de Despesas com Perda de Conexão Aérea em viagem ao Exterior:

Além das exclusões constantes do item 8.1. deste documento, estão, também, expressamente excluídas desta cobertura as despesas decorrentes de:

- a) Atraso de voo fretado;
- b) Atraso que tenha tido divulgação pública e antecipada, exceto nos casos em que o atraso gere despesas adicionais inevitáveis com alimentação, deslocamento e hospedagem;
- c) Perda de conexão decorrente do Segurado não ter se apresentado a tempo para o check in ou embarque, tendo o voo anterior chegado a tempo no aeroporto de conexão.

8.16. Específicos da cobertura de Envio de Acompanhante:

Além das exclusões constantes do item 8.1. deste documento, estão, também, expressamente excluídas desta cobertura as despesas decorrentes de:

- a) O envio de acompanhante quando a internação do Segurado for decorrente de tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez.
- b) Despesas com aquisição de passagens para acompanhante que não consiga acompanhar o Segurado por impedimento imigratório do local onde o Segurado se encontra.

8.17. Específicos da cobertura de Retorno de Menores e/ou Idosos:

Além das exclusões constantes do item 8.1. deste documento, estão, também, expressamente excluídas desta cobertura as despesas decorrentes de:

- a) O envio de acompanhante quando a internação do Segurado for decorrente de tratamentos estéticos, check-ups, contraindicações de viagens anteriores à contratação da viagem segurada, vacinações, impossibilidade de realizar tratamentos médicos planejados no destino da viagem e interrupção voluntária da gravidez;
- b) Despesas com aquisição de passagens para acompanhante que não esteja de acordo com as normas legais e processos de imigração para acompanhamento dos menores.

8.18. Específicos da cobertura de Atraso de Bagagem:

Além das exclusões constantes da cláusula 8.1. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro estão, também, expressamente excluídos desta cobertura:

- a) Danos à bagagem, quaisquer que sejam as causas, ou extravio, furto ou roubo de objetos no interior de qualquer volume sem que tenha havido o desaparecimento total do volume entregue à empresa transportadora;
- b) O confisco ou apreensão da bagagem por parte da Alfândega ou de qualquer outra autoridade governamental;
- c) Bagagem que não tenha sido entregue sob a responsabilidade da empresa transportadora e bagagem de mão;
- d) Animais, dinheiro, cheques, títulos, selos, coleções, documentos de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, pedras preciosas ou semipreciosas, bijuterias, joias, relógios, peles, obras de arte e quaisquer objetos de valor estimativo;
- e) A não retirada da bagagem pelo Segurado logo que disponibilizada pela empresa transportadora;
- f) Bagagens de pilotos, membros da tripulação, funcionários ou pessoas que tenham interesses na empresa transportadora.

9.0 Perda de Direito

Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste seguro e do que em lei esteja previsto:

- a) O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco;
- b) Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que pudessem influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- c) Atos ilícitos dolosos e contrários à lei praticados pelo Segurado (art.762);

- d) Se for constatada fraude ou tentativa de fraude na contratação do seguro (art.766);
- e) Inobservância das obrigações convencionadas nas cláusulas deste seguro, por parte do Segurado.

10.0 Custo do Seguro, Recolhimento e Pagamento

- 10.1. O prêmio individual do seguro, já incluído o IOF de 0,38%, é o constante do Bilhete de Seguro e será pago no formato escolhido no momento da adesão.
- 10.2. Se o pagamento do prêmio não for efetivado na data da compra, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.
- 10.3. Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito até a data do vencimento.
- 10.4. Caso o sinistro ocorra dentro do prazo para pagamento do prêmio, o direito à indenização não fica prejudicado se o mesmo for realizado naquele prazo.
- 10.5. A falta de pagamento da primeira parcela do prêmio individual, se efetuado de forma parcelada, ou, do prêmio à vista, implicará o cancelamento do seguro.
- 10.6. O Representante está proibido de cobrar dos segurados juros ou encargos de qualquer natureza sobre o prêmio de seguro não pago, considerando-se que durante o período de não pagamento o segurado não terá direito à cobertura.

11.0 Vigência e Renovação do Risco Individual

- 11.1. Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou de início da viagem, respeitando o limite do capital segurado contratado.
- 11.2. Período de vigência da cobertura individual por viagem segurada:
- Nas Viagens Nacionais, a cobertura individual começa no momento do primeiro embarque da viagem segurada, inclui o trajeto percorrido, os lugares de paradas intermediárias, as conexões, os transbordos e os locais de estadia, e cessa na data especificada no Bilhete ou no momento do desembarque final quando do retorno do Segurado, o que ocorrer primeiro.
 - Nas Viagens Internacionais, a cobertura individual começa no local do primeiro embarque, a partir da passagem do Segurado pela Polícia Federal, inclui o trajeto percorrido, os lugares de paradas intermediárias, as conexões, os transbordos e os locais de estadia, e cessa na data especificada no Bilhete ou no momento do desembarque final no Brasil, após a passagem do segurado pela Polícia Federal, o que ocorrer primeiro.
- 11.3. A cobertura do seguro não poderá ser renovada.
- 11.4. Este seguro é por prazo determinado e não será renovado. Caso você precise estender sua viagem, você pode aderir a um novo seguro correspondente aos dias adicionais em nosso site, mas atenção algumas coberturas tem carência de 72 horas.
- 11.4.1 As coberturas de Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em viagem ao exterior, Traslado de Corpo, Regresso Sanitário e Traslado Médico, estão sujeitas à carência de 72 (setenta e duas) horas, exclusivamente quando houver aceitação para viagens já iniciadas.
- 11.5 O disposto no item anterior não se aplica aos eventos decorrentes de acidentes pessoais.
- 11.6 O prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou de sua tentativa, não poderá exceder à metade do prazo de vigência da cobertura individual.
- 11.7 Iniciada a vigência da cobertura, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, podendo o prêmio devido ser abatido da indenização.

12.0 Cancelamento e Rescisão

Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada Segurado cessa:

- No prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete ou do efetivo pagamento do prêmio, o que ocorrer por último, desde que antes do início da viagem em caso de desistência do seguro contratado por parte do Segurado, sendo que:
 - O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;
 - Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Seguradora, desde que expressamente aceitos pelo segurado.
- O segurado poderá desistir do seguro a qualquer tempo e os valores pagos serão ressarcidos respeitando a regra abaixo:
 - Cancelamento do segurado antes de iniciar a viagem: O segurado terá a devolução integral do prêmio pago pois ainda não entrou no período de risco.
 - Cancelamento do seguro após iniciar a viagem: O segurado não tem direito a devolução do prêmio pois já iniciou o período de risco.
 - Com o falecimento do Segurado principal;
 - Mediante acordo entre as partes contratantes, respeitadas as disposições do contrato de seguro e o período de vigência correspondente ao prêmio pago;
 - Na hipótese do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização, dá-se automaticamente a caducidade do seguro, sem restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

No caso de falta de pagamento do prêmio.

-Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 9. PERDA DE DIREITOS deste manual ou cláusula 16 das condições gerais deste seguro.

-No final de cada viagem segurada nos termos do Bilhete;

Se o segurado regressar antecipadamente da viagem segurada, fica cancelado o seguro a partir da sua chegada ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme o caso, estando cobertos eventuais sinistros ocorridos antes do cancelamento.

Como faço para cancelar meu seguro viagem?

Você pode cancelar seu seguro de viagem pelo site da World Nomads através do seu cadastro e receber reembolso total se:

1. Cancelar num prazo de 7 dias após a compra do seguro de viagem (período de arrependimento);
2. Não tenha saído do Brasil;
3. A vigência do seguro ainda não tenha iniciado; e
4. Você ainda não ter aberto e não abrirá aviso de sinistro com este seguro de viagem.

Siga as instruções abaixo para fazer o cancelamento no site da World Nomads:

1. Acesse seu seguro fazendo o login aqui:
<https://www.worldnomads.com/PolicyDetail/ViewPolicies>
2. Após fazer o login, selecione o seguro que deseja cancelar e role para baixo na página de detalhes do seguro.
3. Clique no botão 'Cancelar Seguro' (Cancel Policy).
4. Seu seguro de viagem será cancelado e o reembolso completo será efetuado automaticamente no cartão utilizado para efetuar a compra. O reembolso leva de 5 a 10 dias úteis para ser processado.

Como faço para cancelar meu seguro viagem depois dos 7 dias após a compra ou depois de iniciada a viagem/vigência?

Se o segurado deseja cancelar seu seguro após o período de arrependimento ou não puder utilizar as ferramentas de auto-atendimento disponíveis no site da World Nomads, o segurado deve enviar um e-mail para travel.brasil@br.zurich com o número do Bilhete, nome completo e dados para contato para que a Equipe de Atendimento da World Nomads possa te auxiliar e solucionar o caso.

A equipe de Atendimento da World Nomads notificará o segurado sobre o cancelamento assim que solucionado o processo.

Quem pode fazer alterações no seguro de viagem?

	Viajante (Auto-atendimento de membros da WorldNomads.com)	Central de Atendimento do consumidor da World Nomads
Num prazo de 7 dias da compra e antes do início da vigência do seguro de viagem	✓	✓
Após o período do <i>Cooling Off</i> (prazo de direito de cancelamento) e do início da vigência do seguro de viagem	x	✓
Após o início de vigência do seguro de viagem	x	✓

13.0 Procedimento em Caso de Sinistro

13.1. Atendimento Rede Autorizada:

Para acionamento da rede autorizada de atendimento durante a sua viagem, ligue para Central de Assistência:

- No Brasil: 11 2526 9312

- No Exterior: 1 877 660 2844

- Apenas Atendimento de Urgência +57 316 8510533 (Whatsapp)

- E-mail: assistance@wt-assist.com

Atendentes no idioma português, disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

De preferência para realizar suas ligações através de telefone fixo, evitando que você tenha despesas com roaming, pois essa despesa será de sua responsabilidade.

Caso não consiga acionar a ligação a cobrar para a Assistência, guarde o recibo e solicite o reembolso quando chegar ao Brasil.

13.2. Atendimento Livre Escolha:

Você poderá optar por prestadores de serviços a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas até o limite máximo do Capital Segurado contratado para a respectiva cobertura. Você poderá optar por prestadores de serviços a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas até o limite máximo do Capital Segurado contratado para a respectiva cobertura.

Neste caso, para obter informações para a análise do seu pedido de reembolso ligue para a Central Assistência ao Viajante World Nomads: 0800 892 1341

Horário de funcionamento (exceto feriados): Segunda-feira a sexta-feira das 9h às 20h e sábado das 9h às 14h.

A comunicação com a Central Assistência ao Viajante World Nomads não exime o Segurado da obrigação de entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes ao sinistro.

Os documentos deverão ser digitalizados e enviados através do email reembolso1@wt-assist.com, indicando em sua referência o número do protocolo de atendimento obtido em nossa Central.

13.2.1 O pagamento de qualquer indenização com base neste seguro somente será efetuado após o Segurado ou o Beneficiário ter provado satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.

13.2.2 Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

13.2.3 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação necessários correrão por conta do Segurado ou do Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

13.2.4 Os eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior correrão totalmente a cargo da Seguradora.

13.2.5 Para rápida regulação do sinistro, envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos especificados na cláusula 13.4, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar outros documentos necessários, se existir dúvida fundada e justificável.

13.2.6 A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigível para o pagamento da indenização devida. No caso de solicitação de documentação complementar, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

13.2.7 Os avisos referentes aos eventos relacionados deverão conter as informações do evento, como data, hora, local, causa, e devendo ser assinados, conforme o caso, pelo Segurado, pelo Beneficiário e/ou pelo médico responsável (Com indicação do CRM ou CRO).

13.3. Pagamento da Indenização ou Reembolso

13.3.1. O Reembolso ou o pagamento de indenização relacionado a despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, respeitando-se o capital segurado de cada cobertura contratada, estabelecido em moeda nacional ou estrangeira, conforme definido nas Condições Gerais, cujo valor será convertido e atualizado monetariamente, com base na data do efetivo pagamento realizado pelo segurado, para coberturas que preveem o reembolso de despesa.

13.3.2. O reembolso ou o pagamento de indenizações relacionadas a despesas efetuadas no exterior poderá ser liquidado em moeda estrangeira, se na data efetiva da liquidação o segurado ou o beneficiário ainda se encontrar no exterior. Para o reembolso deverão ser observadas as regras específicas do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do BrasilBacen, no que couber.

13.3.3. Ressalvado ao disposto no item anterior, não serão permitidas indenizações em moeda estrangeira, se a ocorrência do evento for nos países incluídos nos grupos de Sanções Econômicas (Mianmar, Irã, Coréia do Norte, Sudão, Cuba e Síria). Sendo este o caso, a indenização somente poderá ser paga no Brasil em reais.

13.4. Documentos para regulação do sinistro:

Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste seguro e do que em lei esteja previsto:

13.4.1. Documentos obrigatórios em qualquer cobertura acionada:

- a) Formulário Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, o qual deverá ser preenchido pelo Segurado, juntamente com os dados bancários;
- b) Cópias digitalizadas dos documentos do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- c) Histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos ou do meio de transporte da viagem segurada;

13.4.2. Documentos complementares por cobertura acionada:

13.4.3. Despesas Médico-Hospitalares em Viagem ao Exterior (DMH-VE)

- a) Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;
- b) Cópias digitalizadas dos laudos e exames relacionados com a lesão ou a doença súbita coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado
- c) Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;

d) Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;

e) Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;

f) Cópia digitalizada dos comprovantes das despesas cobertas.

13.4.4 Despesas Médico-Hospitalares Complementares Em Viagem Ao Exterior (DMH-C-VE)

Deverão ser entregues os mesmos documentos previstos na cobertura de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE).

13.4.5 Despesas Odontológicas em Viagem ao Exterior (DO-VE)

a) Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;

b) Cópia digitalizada dos laudos e exames relacionados com a lesão ou a doença súbita coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;

c) Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;

d) Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;

e) Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;

f) Cópia digitalizada dos Comprovantes das despesas cobertas.

13.4.6 Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior – Extensão de cobertura de Esportes (Dmho-E-Ve)

Deverão ser entregues os mesmos documentos previstos nas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE) ou Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE).

13.4.7 Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas em Viagem ao Exterior – Extensão de Cobertura para Gestantes (DMHO-G-VE)

Deverão ser entregues os mesmos documentos previstos nas coberturas de Despesas Médico-Hospitalares em viagem ao exterior (DMH-VE) ou Despesas Odontológicas em viagem ao exterior (DO-VE).

13.4.8. Traslado de corpo

- a) Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado, e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, laudos e exames relacionados com a lesão ou doença que provocou a morte do Segurado;
- b) Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- c) Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- d) Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- e) Cópia digitalizada da Certidão de Óbito de Segurado;
- f) Cópia digitalizada dos comprovantes das despesas cobertas.

13.4.9. Regresso sanitário em viagem ao exterior

- a) Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado, e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, e dos laudos e exames relacionados com a lesão ou doença que gerou o atendimento emergencial e que comprovem a necessidade de regresso sanitário do Segurado;
- b) Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;

c) Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;

d) Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;

e) Cópia digitalizada dos comprovantes das despesas de regresso sanitário, inclusive eventuais diferenças tarifárias de passagens de retorno.

13.4.10. Traslado Médico

- a) Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, e dos laudos e exames relacionados com a lesão ou doença que gerou o atendimento emergencial e a necessidade de traslado do Segurado;
- b) Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- c) Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- d) Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- e) Cópia digitalizada dos comprovantes das despesas cobertas.

13.4.11. Morte Acidental em Viagem

- a) Cópia digitalizada dos documentos do (s) Beneficiário (s):
- b) Todos: comprovante de endereço (conta de luz, água, gás ou telefone fixo, com prazo máximo de 90 (noventa) dias);
- c) Cônjuge: Certidão de Casamento (cópia autenticada), Carteira de Identidade e CPF;
- d) Companheira (o): Carteira de Identidade, CPF e cópia autenticada

de documento que comprove a união estável na data do evento;

- e) Filhos: Certidão de Nascimento;
- f) Pais e outros: Carteira de Identidade e CPF.
- g) Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, e dos laudos e exames relacionados com a lesão que provocou a morte do Segurado OU cópia do Laudo de Necropsia, se houver;
- h) Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- i) Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- j) Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- k) Cópia digitalizada da Certidão de Óbito do Segurado.

13.4.12. Invalidez permanente total ou parcial por acidente em viagem

- a) Cópia digitalizada do relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior, detalhando a natureza da lesão, grau da invalidez do Segurado e se o mesmo se encontra em alta médica definitiva;
- b) Cópia digitalizada de radiografias, relatórios e exames médicos recentes que comprovem a invalidez;
- c) Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- d) Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- e) Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado.

13.4.13. Bagagem

- a) Cópia digitalizada da carta de reclamação assinada pelo Segurado, descrevendo a ocorrência e o(s) volume(s) extraviado(s) ou destruído(s) em decorrência de sinistro coberto, incluindo descrição completa dos bens e seus valores em caso de transporte marítimo, terrestre ou ferroviário;
- b) Cópia digitalizada do P.I.R – Property Irregularity Report, para ocorrências com empresas aéreas, atestando o peso da bagagem;
- c) Cópia digitalizada do Relatório de Irregularidades da empresa transportadora para transportes marítimos, terrestres e ferroviários;
- d) Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial ou de órgão oficial responsável, quando realizado;
- e) Cópia digitalizada dos Tíquetes de Bagagem referentes a todos os volumes despachados, com os respectivos pesos registrados;
- f) Cópia digitalizada do comprovante de quitação dos valores pagos diretamente ao Segurado pela empresa transportadora.

13.4.14. Cancelamento de Viagem

- a) Cópia digitalizada da descrição da ocorrência, datada e assinada pelo Segurado ou seu representante, no caso de falecimento ou impossibilidade médica do mesmo;
- b) Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- c) Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- d) Cópia digitalizada da Certidão de Óbito do Segurado ou da pessoa cujo falecimento tenha motivado o cancelamento da viagem; ou
- e) Cópia digitalizada dos Relatórios e exames médicos que atestem a impossibilidade de viagem do Segurado, ou de pessoa que tenha motivado o cancelamento da viagem, por

doença ou acidente, devidamente datados e assinados pelo médico assistente, com a indicação do CRM do mesmo; ou

f) Cópia digitalizada do Prontuário do hospital e relatório do médico assistente que comprove a doença ou lesão da pessoa cuja internação hospitalar tenha motivado o cancelamento da viagem;

g) Cópia digitalizada de comprovante da relação familiar ou empregatícia do Segurado com a pessoa cujo falecimento ou internação hospitalar tenha motivado o cancelamento da viagem;

h) Cópia digitalizada de documentos que comprovem outros eventos que tenham provocado o cancelamento da viagem segurada, tais como convocação judicial, boletim de ocorrência policial, laudo do corpo de bombeiros, rescisão de contrato de trabalho, contrato de trabalho (no caso de novo emprego), informações sobre greves ou outros atos de empresa envolvida na viagem segurada, etc.;

i) Cópia digitalizada de documentos que comprovem o pagamento do valor referente à viagem segurada e das despesas decorrentes do cancelamento, remarcação ou transferência da mesma, devidamente confirmadas pelos fornecedores do serviço;

j) Cópia digitalizada da carta informando o valor da multa cobrada devido ao cancelamento, sendo:

- Viagem Marítima: cópia digitalizada do documento emitido pela empresa marítima;

- Viagem Aérea + Terrestre: Cópia digitalizada do contrato onde consta a descrição do pacote adquirido e valor da viagem e carta da agência de viagens em papel timbrado e com assinatura do responsável informando o valor da multa.

13.4.15. Interrupção de viagem por falecimento, acidente ou doença

a) Cópia digitalizada da descrição da ocorrência, datada e assinada pelo Segurado ou seu representante, no caso de falecimento ou impossibilidade médica do mesmo;

b) Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;

c) Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;

d) Cópia digitalizada da Certidão de Óbito do Segurado ou da pessoa cujo falecimento tenha motivado a interrupção da viagem; ou

e) Cópia digitalizada dos Relatórios e exames médicos que atestem a impossibilidade de o Segurado continuar a viagem por doença ou acidente, devidamente datados e assinados pelo médico responsável, com a indicação do CRM do mesmo ou equivalente no exterior; ou

f) Cópia digitalizada do Prontuário do hospital e relatório do médico assistente que comprove a doença ou lesão da pessoa cuja internação hospitalar tenha motivado a interrupção da viagem;

g) Cópia digitalizada de comprovante da relação familiar do Segurado com a pessoa cujo falecimento ou internação hospitalar tenha motivado a interrupção da viagem;

h) Cópia digitalizada dos documentos que comprovem o pagamento dos valores referentes à viagem segurada e das despesas decorrentes da interrupção da mesma, devidamente confirmadas pelos fornecedores dos serviços.

13.4.16. Despesas farmacêuticas por acidente ou doença

a) Cópia digitalizada do Relatório do médico ou do dentista responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento;

b) Cópia digitalizada Original ou cópia autenticada dos Laudos e exames relacionados com a lesão ou a enfermidade súbita coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;

c) Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;

d) Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;

e) Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;

f) Cópia digitalizada dos comprovantes da prescrição médica (receitas);

g) Cópia digitalizada dos comprovantes das despesas cobertas.

13.4.17. Fisioterapia decorrente de acidente ou doença em viagem ao exterior

- a) Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento, com informações da quantidade de fisioterapia solicitada;
- b) Cópia digitalizada dos Laudos e exames relacionados com a lesão ou a doença súbita coberta, realizados para atendimento emergencial do Segurado;
- c) Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- d) Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação do Segurado, em caso de acidente com veículo que estivesse sendo dirigido pelo mesmo;
- e) Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- f) Cópia digitalizada dos comprovantes das despesas cobertas.

13.4.18. Atraso de bagagem em viagem ao exterior

- a) Carta digitalizada de reclamação assinada pelo Segurado, com a descrição do (s) volume (s) extraviados (s);
- b) Cópia digitalizada do RIB - Registro de Irregularidade de Bagagem, para ocorrências com empresas aéreas.
- c) Cópia digitalizada do Relatório de Irregularidades da empresa transportadora para transportes marítimos, terrestres e ferroviários;
- d) Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial ou de órgão oficial responsável, quando realizado;
- e) Cópia digitalizada dos Tíquetes de Bagagem referentes a todos os volumes despachados;
- f) Cópia digitalizada das Notas Fiscais originais dos valores gastos na compra de roupas, produtos de higiene pessoal e medicamentos de uso contínuo.

13.4.19. Atraso de voo

- a) Cópia digitalizada da descrição da ocorrência, datada e assinada pelo Segurado;
- b) Histórico de passagens ida e volta, bem como cópia dos bilhetes aéreos, incluindo o trecho onde houve o atraso;
- c) Cópia digitalizada do Comunicado emitido pela empresa aérea sobre o atraso de voo;
- d) Cópia digitalizada das Notas Fiscais ou recibos de todas as despesas realizadas e do valor reembolsado ou aceito pela companhia aérea responsável.

13.4.20. Despesas com Perda de Conexão Aérea:

- a) Cópia digitalizada do Comunicado emitido pela empresa aérea sobre o atraso de voo;
- b) Cópia digitalizada das Notas fiscais ou recibos de todas as despesas realizadas e do valor reembolsado ou aceito pela companhia aérea responsável.

13.4.21. Envio de acompanhante

- a) Cópia digitalizada da descrição da ocorrência datada e assinada pelo Segurado ou por seu representante, no caso de impossibilidade médica do mesmo;
- b) Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, exames e documentos que comprovem a necessidade de internação hospitalar e a data da alta médica do Segurado;
- c) Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- d) Cópia da digitalizada Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Cópia do digitalizada Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- f) Cópia digitalizada dos comprovantes das despesas de aquisição das passagens ida e volta, hospedagem e alimentação do acompanhante.

13.4.22. Retorno de menores e/ou idosos

- a) Cópia digitalizada Descrição da ocorrência, datada

e assinada pelo Segurado ou por seu representante, no caso de impossibilidade médica do mesmo;

b) Cópia digitalizada do Relatório do Médico Responsável, datado e assinado e com a indicação do CRM ou equivalente no exterior, exames e documentos que comprovem a necessidade de internação hospitalar e a data da alta médica do Segurado;

c) Cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;

d) Cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;

e) Cópia digitalizada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;

f) Cópia digitalizada dos documentos dos menores e/ou dos idosos e comprovação de que o Segurado era seu acompanhante;

Cópia digitalizada dos comprovantes das despesas de aquisição das passagens ida e volta do acompanhante dos menores e/ou idosos.

Importante: O segurado ou, quando for o caso, seu beneficiário poderá optar por prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do capital segurado contratado.

13.5. IMPORTANTE

Fica à cargo da Seguradora a solicitação de documentos adicionais e originais, se necessário, para a conclusão das análises de sinistros de quaisquer coberturas acima descritas.

14.0 Âmbito Geográfico da Cobertura

A validade da cobertura em território Internacional, observadas as restrições de trecho e demais cláusulas das Condições Gerais e Coberturas Adicionais, está prevista no plano contratado.

Atenção: Este seguro não atende aos destinos Mianmar, Irã, Coréia do Norte, Sudão e Síria.

15.0 FORO

Fica eleito o Foro do domicílio do Segurado ou beneficiário para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de seguro.

16.0 Disposições Gerais

16.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Contratuais do Seguro (disponíveis em www.worldnomads.com.br).

16.2. Seguradora:

Zurich Minas Brasil Seguros
CNPJ: 17.197.385/0001-21
Código de Registro SUSEP: 05495
Processo SUSEP 15414.901107/2015-77

16.3. Representante:

World Experiences Seguros de Viagem Brasil Ltda.
CNPJ: 21.346.969/0001-99
Rua Padre João Manuel, 755, 16º andar São Paulo – SP CEP: 01411-001

16.4 Corretor:

FUNENSEG CNPJ: 42.161.687/0001-97
Código Susep: 99999

16.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

16.6. O registro do plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

16.7. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento Exclusivo ao Consumidor: **0800-021-8484 / www.susep.gov.br**.

16.8. As condições contratuais do Plano de Seguro a que este bilhete está vinculado encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de Processo SUSEP e poderão ser consultadas no endereço eletrônico: <http://www.susep.gov.br> ou no site www.worldnomads.com.br.

Edson Franco - CEO
Zurich Minas Brasil Seguros S/A
17.197.385/0001-21


EDSON LUIS FRANCO



World Nomads